



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de solicitação da Divisão de Material e Patrimônio, visando à contratação de empresa especializada para realizar a montagem e desmontagem de mobiliário deste Tribunal (estações de trabalho, mesas de apoio, mesas de reunião e armários) das marcas MADEIRENSE (linhas COLONNA e SUPREMA) e HOMEOFFICE (linha PETRA e SUBLIME) que estejam dentro da garantia do fabricante, existentes nas Unidades deste Tribunal, capital e interior do Estado, daqueles mobiliários com disponibilidade em estoque, e daqueles que vierem a ser adquiridos.

Para tanto, apresentaram o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), indicando o valor estimado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Autorizada a realização dos Estudos Técnicos Preliminares e a elaboração do Mapa de Riscos (doc. 3), estes foram apresentados nos docs. 8 e 7, respectivamente, tendo o gestor e Diretor da Divisão de Material e Patrimônio tecido esclarecimentos sobre a memória de cálculo no doc. 10; o Termo de Referência foi juntado no doc. 11, devidamente ratificado pelo gestor e suplente nos docs. 16 e 13, oportunidade em que declararam ciência de sua nomeação.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 372/2023 (doc. 18), em que, dentre outras coisas, ressaltou que “...se trata de uma contratação de natureza estimada, que não implica obrigação de fazer por parte deste Tribunal.”, constatou que os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência compatibilizam-se com a legislação pertinente e contêm todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado, do edital de licitação e, se for o caso, da minuta contratual, passível, pois, de aprovação pela autoridade competente.

Recomendou, porém, a exclusão do subitem 4.4, que trata de custos não renováveis, vez que não guarda pertinência com a natureza do serviço objeto da contratação ora tratada, o que restou atendido mediante a juntada de nova versão do Termo de Referência no doc. 19.

No doc. 31, justificadamente, o Diretor da Divisão de Material e Patrimônio esclareceu que, no caso, “... dificilmente haverá possibilidade de realizar a estimativa utilizando preços públicos”.

Realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições/Área de Compras apurou que o valor médio global da contratação é da ordem de R\$25.688,84 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme estimativas de docs. 32/34 e manifestação de doc. 35.

Nessa oportunidade, ressaltou que o valor estimado restou inferior ao valor previsto no DFD e, em relação aos preços públicos, assim registrou:

“Informamos que, após exaustiva pesquisa na plataforma Banco de Preços, não foram encontrados preços públicos relativos ao mesmo objeto referente à contratação. Informo ainda, que após consulta ao gestor o mesmo manifestou a dificuldade na obtenção de preços que utilizem o mesmo sistema adotado pelo Tribunal, doc. 31”.

Ante o exposto, com esteio no referido Parecer nº 372/2023, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e ante a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO o Termo de Referência de doc. 19.**

Outrossim, acolhendo as justificativas apresentadas pela Unidade gestora e pela Unidade de Compras, em observância ao artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **VALIDO as Estimativas 177, 178 e 179/2023** (docs. 32/34) e determino a sua publicidade.

Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar se há previsão orçamentária para o custeio da despesa tratada nos autos.

Havendo, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO a instauração de certame licitatório** para contratação objeto destes autos, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço (global), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Por fim, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências de sua alçada, objetivando à realização do certame, cuidando de dar publicidade à estimativa de custos.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas